JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 137

SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2012

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 123/2012:

Define os cursos, áreas, nível de formação e o número máximo de bolsas a atribuir por curso, nos cursos iniciados no ano letivo de 2011/2012 e nos cursos a iniciar no ano letivo de 2012/2013.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DO AMBIENTE E DO MAR

Despacho Normativo n.º 69/2012:

Fixa os preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade. Revoga o Despacho Normativo n.º 60/2012, de 25 de julho.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo n.º 123/2012 de 31 de Agosto de 2012

Considerando que os princípios gerais para atribuição de bolsas de estudo e formação profissional pela Região Autónoma dos Açores foram definidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/A, de 30 de maio;

Considerando que nos termos do artigo 4.º do citado diploma, os cursos e áreas de formação correspondentes às necessidades laborais da Região, bem como o número de bolsas a atribuir por curso são definidos anualmente por resolução do Conselho de Governo Regional;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/A, de 30 de maio foi regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional nº 10/2012/A, de 30 de abril, estando assim reunidas as condições para operacionalizar o disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/A, de 30 de maio;

Considerando o levantamento das necessidades do mercado de trabalho, efetuado pelo Observatório do Emprego e Formação Profissional;

Foram ouvidas a Comissão Permanente do Conselho Regional de Concertação Estratégica, a Comissão Regional de Acompanhamento de Medidas de Emprego e a Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho da Assembleia Legislativa Regional da Região Autónoma dos Açores.

Assim, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/A, de 30 de maio, o Conselho do Governo resolve:

1. Definir os cursos, áreas, nível de formação e o número máximo de bolsas a atribuir por curso, nos cursos iniciados no ano letivo de 2011/2012 e nos cursos a iniciar no ano letivo de 2012/2013.

2. Os cursos, áreas, nível de formação e o número máximo de bolsas a atribuir por curso, constam do anexo à presente resolução, o qual faz parte integrante da mesma.

3. O prazo de candidatura ao regime de atribuição de bolsa decorre, para os cursos iniciados no ano letivo de 2011/2012, nos trinta dias seguintes à entrada em vigor do presente diploma e durante o mês de outubro para os cursos a iniciar no ano letivo de 2012/2013.

4. A renovação da candidatura ao regime de bolsa decorre durante o mês de outubro.

5. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 16 de Agosto de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo

		Ano Letivo	
Curso	Nível	2011/2012	2012/2013
Técnico de Mecânica Naval	IV	1	1
Técnico de Eletricidade Naval	IV	1	1
Técnico de Produção em Metalomecânica	IV	1	1
Técnico de Termalismo	IV	1	1
Técnico de Ótica Ocular	IV	1	1
Engenharia Elétrica e Eletrónica	VI	1	1
Engenharia Química	VI	1	1
Engenharia Eletrónica e Redes de Computadores	VI	1	1
Engenharia Eletrónica e Telecomunicações	VI	1	1
Engenharia Química e Biológica	VI	1	1
Engenharia e Gestão Industrial	VI	1	1
Gestão Portuária	VI	1	1
Medicina Nuclear	VI	1	1
Gestão do Lazer e Animação Turística	VI	1	1
Optometria - Ciências da Visão	VI	1	1
Total de Bolsas a atribuir		15	15

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

S.R. DA ECONOMIA, S.R. DO AMBIENTE E DO MAR

Despacho Normativo n.º 69/2012 de 31 de Agosto de 2012

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional procura que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações do preço do petróleo no mercado internacional bem como a cotação do euro face ao dólar, justifica-se proceder a uma correcção no preço máximo de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, n.º 1.º da Portaria n.º 24/2011, de 4 de Abril, e n.º 3 do artigo 2.º do anexo à Resolução n.º 15/2010, de 27 de Janeiro, manda o Governo Regional pelo Secretário Regional da Economia e pelo Secretário Regional do Ambiente e do Mar, o seguinte:

1 - Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha:

a) São Miguel – 684,06 €/TM

b)Terceira – 713,00 €/TM

c) Pico – 794,25 €/TM

d) Faial – 780,16 €/TM

2 - Os preços agora fixados incluem Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

3 - É revogado o Despacho Normativo n.º 60/2012, de 25 de julho.

4 - O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2012.

27 de agosto de 2012. - A Secretária Regional da Economia, *Luísa Maria Estrela Rego Miranda Schanderl*. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt